



**PARECER CONTROLE INTERNO 044/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, SHOW MUSICAL COM A BANDA
BALANÇO DO SUL, NO BAILE DA ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA XXIV FECOL, DIA
25 DE MAIO DE 2024**

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de show musical, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexigibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Pretende-se a contratação de pessoa física para contratação de banda Balanço do Sul, para promoção de show para o baile da escolha da Rainha e Princesas da XXIV FECOL, evento previsto para o dia 25 de maio 2024.

Ao que consta nos autos, a contratação será de pessoa física, GUSTAVO XAVIER inscrito sob o CPF nº 109.832.409-90, sob justificativa de apresentar valor mais vantajoso a administração.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico nº 073/2024;
- Requisição Compra nº 415/2024;
- Declaração Conjunta;
- Justificativa do Preço;
- Declaração de Pesquisa de Mercado;
- Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Certidões negativas em nome de pessoa física;
- Certidão negativa correcional;





- Demonstração de previsão de Recursos Orçamentários;
- Termo de Referência assinado;
- Orçamento;
- Apresentação comprovação de contratações anteriores (contrato, nota fiscal);
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda.

Primeiramente cabe ressaltar que às novas regras relacionadas à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o gestor deve iniciar a análise da questão identificando precisamente a necessidade da Administração e o meio mais adequado e eficiente para atender a essa pretensão.

Portanto, ao realizar contratações por inexigibilidade com base na Nova Lei de Licitações, cabe aos gestores demonstrar o cumprimento de todas as regras estabelecidas para esse tipo anômalo de contratação, sob pena de responderem solidariamente com o contratado por danos ao erário, caso seja comprovado dolo, fraude ou erro grosseiro, conforme previsto no mencionado art. 73.

Ao examinar os documentos, constatou-se a justificativa da escolha do fornecedor foi realizada com base na pesquisa de preços, no qual afirma que o valor apresentado para a contratação da banda em questão seria o mais vantajoso. Porém observa-se a ausência de demonstração de pesquisa de preços, bem como apresentação de contratos e notas fiscais anteriores fornecidos pelo Sr. Gustavo Xavier com valor inferior ao que será praticado.

Outro ponto a ser levantado é a contratação de pessoa física, sendo que este formato de contratação só seria possível caso este fosse empresário exclusivo da banda. Conforme entendimento já pacificado no TCU desde o Acórdão 96/2008-Plenário assentou que para a caracterização da hipótese de inexigibilidade, é necessária a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado. Além disso, a Corte Federal tem recomendado que tal contrato deve ser registrado em cartório, não bastando para tanto a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, buscando assim, garantir a validade e a autenticidade do instrumento que credencia o representante do artista, como forma de mitigar a ocorrência de eventuais pagamentos indevidos a pessoas alheias ao objeto de contratação.





Destacamos que a contratação de pessoas físicas para este tipo de serviço acarreta incertezas para a administração. Em caso de eventual dano ou não cumprimento total ou parcial do serviço, a responsabilidade compartilhada com a administração é bastante frágil.

Um aspecto a ser reconsiderado no estudo técnico preliminar é a afirmação de que não há necessidade de contratações correlatas ao objeto, o que claramente não reflete a realidade, especialmente considerando que o local do evento não é de propriedade da administração. Além disso, outros elementos devem ser considerados, como a contratação para a decoração do espaço.

Em relação ao evento em si, conforme informado nos autos, o evento não será gratuito, e a exploração dos ingressos e alimentação será realizado por entidades no município. Cabe ressaltar que a administração deve deixar evidenciado aos autos as razões que levaram a esta decisão, assim como o critério utilizado para escolha das entidades.

Considerando tudo o que foi apresentado, é crucial enfatizar que a avaliação da conveniência administrativa e dos motivos subjacentes à contratação são responsabilidades intrínsecas à competência, responsabilidade e discernimento do gestor público. A contratação de apresentações artísticas, envolvendo dispêndio de recursos públicos, deve ser conduzida com prudência pelos entes públicos, considerando a análise do alinhamento com as ações prioritárias da administração pública.

Dentre várias possibilidades, a despesa pode ser considerada ilegítima caso ocorra o descumprimento dos limites mínimos de gasto com saúde, conforme estipulado no art. 77, III, e § 4º do ADCT, e com educação, nos termos dos arts. 212 e 212-A, XI, da Constituição Federal. Não é possível assegurar o cumprimento dos limites mínimos de gasto com saúde e educação, uma vez que cabe ao gestor a alocação de recursos para essas finalidades.

Considerando juízo de valor referente aos aspectos econômico e técnico, assim como de oportunidade e conveniência, manifesto-me pela inviabilidade da contratação, tendo em vista ausência de declaração de empresário exclusivo ou contrato que faça elo entre Sr. Gustavo Xavier e a referida banda, assim como a insuficiência de pesquisa de mercado, demonstrando que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA – SC
CONTROLADORIA INTERNA
controleinterno@agrolandia.sc.gov.br



Considerando que cabe ao gestor decidir sobre o prosseguimento do feito, caso a contratação seja efetivada, como condição de eficácia dos atos, cumpre a Divisão de Compras realizar a devida instrução do processo, bem como executar e fiscalizar a publicação da presente inexigibilidade no Diário Oficial e no sítio do Município, respeitando-se os prazos legais pré estabelecidos.

Ressalto que a opinião acima não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por este Controle Interno.

É o parecer do controle interno.

Agrolândia, 02 de maio de 2024.

ELIEGE MENA ZEMKE Assinado de forma digital por
MONTIBELLER:05618 ELIEGE MENA ZEMKE
168910 MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2024.05.02 15:53:32
-03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

Chek List: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Atendido*
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei</u> ;	Atendido
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	Atendido
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	Atendido
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	Atendido*
VI - razão da escolha do contratado;	Atendido*
VII - justificativa de preço;	Atendido*
VIII - autorização da autoridade competente.	Atendido

*É fundamental revisar os documentos, garantindo que contenham informações relevantes para a contratação. Foi observado que, em alguns casos, apenas o título foi alterado, mantendo o mesmo conteúdo, o que consequentemente não agrega informações ao processo.

<https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=7953>

